## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

	ATA 3/2022	Proposição Medida Provisória 1104 de 2022				
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4 X Aditiva	5. Substitutivo		

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104 DE 2022**

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

El	М	E	Ν	D	Α	N	0		

Incluam-se as seguintes alterações ao texto da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973:

Art. 127. .....

I
II - do penhor comum sobre coisas móveis, ressalvados os casos em que tais registros devam ser realizados em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável.
Art. 129.





10°) a cessão de difeitos e de creditos, a reserva de dominio, o	U
arrendamento mercantil de bens móveis e a alienação fiduciária de	е
pens móveis, ressalvados os casos em que tais registros devam se	r
ealizados em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela	а
Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários nos termos da legislação aplicável	

rt. 1	67	 	 		 	
,				utilizados		•

eles, ressalvados os casos em que tais registros devam ser realizados em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável;

15) dos contratos de penhor rural, ressalvados os casos em que tais registros devam ser realizados em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável;

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei do Agro (Lei 13.986 de 7 de abril de 2020) trouxe importantes mudanças para a CPR, principal título de crédito que financia o setor mais promissor de nossa economia, o agronegócio. Essa conclusão é evidente com a evolução do saldo das CPR registradas que subiu de R\$17 bilhões em julho de 2020 para R\$126,7 bilhões em janeiro de 2022. Um aumento de 645% em 18 meses!

Todavia, nosso agronegócio é responsável por um PIB de aproximadamente R\$2 trilhões o que equivale a 27,4% do PIB nacional, conforme levantamento do CEPEA em 2021 (<a href="https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx">https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx</a>). Assim, é claro que o país precisa incrementar o funding desse setor que demanda





centenas de bilhões de Reais de recursos para giro e investimentos, e não somente "dentro da porteira", mas em todos os demais elos da cadeia do agronegócio, desde a produção de insumos, até a industrialização final da produção agropecuária e agroindustrial.

O acesso ao crédito no Brasil ainda é restrito e dificultado por inúmeros entraves, atingindo particularmente o financiamento rural. Isto foi confirmado pelo relatório "Doing Business" do ano de 2017, elaborado pelo Banco Mundial, em que aponta o Brasil como o 101º país no ranking referente a acesso ao crédito¹. Para fins de elaboração deste relatório, o Banco Mundial realizou a medição do acesso ao crédito por índice dividido em dois temas: informações sobre crédito, que abrange cadastros e bancos de dados; e a eficiência do ambiente legal.

O relatório também aponta que o Brasil ocupa somente a 123ª posição no ranking de países em relação à facilidade de realização de negócios, devido ao fato de, além da legislação brasileira ser, muitas vezes, confusa e restritiva, o ambiente de negócio impedir que investidores tenham acesso facilitado às informações necessárias para transacionarem no país. Tais dificuldades refletem-se substancialmente no agronegócio, impedindo maior acesso de investidores ao setor.

No caso específico da CPR, alguns fatores concorrem para o agravamento desse quadro, em especial a falta de registro unificado na formalização das cédulas e de suas garantias.

Assim sendo, as alterações ora pretendidas visam a (i) aprimorar o sistema privado de financiamento do agronegócio e (ii) promover a agilidade e baixo custo das operações no âmbito dos mercados financeiro e de capitais.

Para tal haverá a substituição da obrigatoriedade de registro do penhor rural e da propriedade fiduciária dos bens móveis rurais em Cartório de Registro de Imóveis como requisito de validade contra terceiros, pelo registro





obrigatório em sistema de registro centralizado, onde a CPR já deve ser registrada, proporcionando expressivos ganhos de eficiência na emissão da cédula (obrigação principal) e suas garantias móveis (obrigações acessórias).

Em conclusão, as alterações ora introduzidas estimularão o desenvolvimento do mercado privado de crédito para o agronegócio, "dentro e fora da porteira", sem custo adicional para o Estado nem para o produtor rural, vindo a melhor fomentar o setor, o crescimento econômico e a arrecadação do país, além de permitir ao Poder Público melhores condições de conduzirem as políticas públicas associadas conforme o melhor interesse da sociedade.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Dep. PEDRO LUPION PROGRESSISTAS/PR



